

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 88, de 2003

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana para Implementação do Projeto Manejo da Bacia do Rio Yaque do Norte: Parques Florestais, Ecoturismo, Educação Ambiental e Investigação Hidrológica, celebrado em 11 de novembro de 2002.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LEONARDO MATTOS

PARECER PRELIMINAR

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, submete à consideração do Congresso Nacional a Mensagem nº 88, de 2003, assinada em 20 de março de 2003, contendo o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana para Implementação do Projeto Manejo da Bacia do Rio Yaque do Norte: Parques Florestais, Ecoturismo, Educação Ambiental e Investigação Hidrológica, celebrado em 11 de novembro de 2002, em São Domingos.

Acompanha a Mensagem a Exposição de Motivos nº 0076 DAI/ABC-PAIN-BRAS-RDOM, de 7 de março de 2003, firmada exclusivamente por meio eletrônico, pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Lafer.

A referida Mensagem foi distribuída nesta Casa à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Constituição e Justiça e de Redação. Conquanto a matéria em pauta seja tipicamente ambiental, o ato internacional em tela não foi distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, cuja oitiva, quanto ao mérito, parece-nos imprescindível em razão da matéria e em virtude do que dispõe o art. 32, IV, alíneas **d** e **e** do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Afora o aspecto pertinente à distribuição, os autos de tramitação submetidos à análise estão de acordo com as regras de processo legislativo pertinentes, inclusive no que diz respeito à responsabilidade quanto à cópia do ato internacional sob exame que, no presente caso, traz a indispensável chancela do Ministério das Relações Exteriores, através de lacre (que se encontra intacto) e de autenticação da Divisão de Atos Internacionais daquela pasta devendo-se, tão somente, numerar as folhas de 04 a 08, oportunidade em que relembramos que o ato jurídico de enumeração de folhas de autos não invalida a autenticação de documento anteriormente feita e que tenha sido neles incluído. Trata-se, apenas, de requisito regimental formal do processo legislativo que se justapõe à autenticação, é com ela compatível e não a invalida.

O Acordo em pauta compõe-se de um preâmbulo e de dez artigos.

No preâmbulo, os dois países enfatizam os laços de cooperação existentes entre ambos, que têm sido amparados e estimulados pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica existente, assinado em 08 de fevereiro de 1985 em São Domingos, havendo interesse especial no intercâmbio técnico na área de meio ambiente, com base nos benefícios que advêm da cooperação recíproca.

Enfatizam, ademais, os Estados signatários, que o manejo adequado da Bacia do Rio Yaque do Norte, abrangendo Parques Florestas, Ecoturismo, Educação Ambiental e Investigação Hidrológica, implicará, certamente, a elevação do nível de qualidade de vida dos habitantes daquela região.

O *Artigo I* trata do *objeto* e dos *objetivos* do *Ajuste Complementar* que, conforme mencionado no preâmbulo, consistem na

elaboração do Projeto de Manejo da Bacia do Rio Yaque do Norte, a fim de se implementar planejamento estratégico referente a manejo ambiental, gestão sustentável de recursos naturais, organização e monitoramento de unidades de conservação para a Bacia do Rio Yaque do Norte.

O Artigo II é referente aos executores do Ajuste Complementar e contém dois parágrafos, no segundo dos quais são para tanto designados, no âmbito da República Dominicana, o Secretariado Técnico da Presidência, com a incumbência de coordenar as ações; a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e de Recursos Naturais, como coordenadora setorial; o Instituto Nacional de Recursos Hídricos e o *Ayuntamiento Municipal de Santiago de los Caballeros e a Asociación para el Desarollo, Inc.* como responsáveis técnicos pela execução das ações decorrentes deste instrumento.

Causa, todavia, alguma surpresa o primeiro parágrafo, pertinente aos executores do Ajuste Complementar do lado brasileiro. São designados, em nome do Brasil, um único órgão federal, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, com a responsabilidade de coordenar, acompanhar e avaliar as ações decorrentes do Ajuste Complementar (todas de caráter nitidamente ambiental e de gestão de recursos hídricos) e, como prestador dos serviços necessários à implementação do Acordo, especificamente se designa um único órgão técnico de âmbito estadual, o Instituto Florestal da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

O desenho pelo qual optou o então Governo da República Federativa do Brasil é diferente do usual, já que não se prevê nenhuma participação, nesse intercâmbio, de órgão federal de meio ambiente ou de recursos hídricos (nem do Ministério do Meio Ambiente, através do IBAMA, tampouco da Secretaria Nacional de Recursos Hídricos ou da Agência Nacional de Águas). O ato internacional sob análise ficou restrito, no âmbito brasileiro, à atuação da Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores, e do Instituto Florestal Paulista que, no âmbito do Estado de São Paulo, não detém a competência específica para gerenciamento de recursos hídricos, que é da Secretaria Estadual de Recursos Hídricos, ficando o Instituto Florestal apenas com a parte de recomposição vegetal, como acontece em Minas Gerais, com o Instituto Estadual de Florestas; no Paraná, com o Instituto Ambiental do Paraná, que sucedeu o antigo Instituto de Terras, Cartografia e Florestas etc.

De outro lado, no *Artigo III*, a competência federal é bastante genérica, comprometendo-se o País (“cabe ao Governo brasileiro.”) a enviar técnicos para realizar visitas de avaliação na região da Bacia do Rio Yaque do Norte junto aos técnicos dominicanos; enviar técnicos para prestar assessoria à República Dominicana nas áreas abrangidas pelo Ajuste; enviar documentação, publicações e outros materiais de interesse das Partes Contratantes; apoiar treinamento de técnicos dominicanos no Brasil, nas áreas de manejo de unidades de conservação, ecoturismo, educação ambiental, reflorestamento, hidrologia e recuperação de áreas degradadas; disponibilizar infra-estrutura para a realização de treinamentos no Brasil; acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto.

Chama a atenção, também nesse parágrafo, o fato de que o inciso **c** (*enviar documentação, publicações e outros materiais de interesse das Partes Contratantes*) é exatamente igual ao inciso **f**, podendo ter ocorrido uma de duas coisas – erro na tradução ou equívoco de digitação .

As obrigações do Governo dominicano estão previstas no parágrafo segundo. São elas: designar a equipe gestora do projeto e técnicos para acompanhar os trabalhos dos especialistas brasileiros; designar técnicos dominicanos que participarão dos treinamentos no Brasil, nas áreas especificadas; implantar o projeto na Bacia do Rio Yaque do Norte; colocar à disposição do projeto as instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades; prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro (que, ressalte-se, *nos termos do Artigo II do Ajuste serão ou da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério da Relações Exteriores ou do Instituto Florestal da Secretaria de Meio Ambiente apenas do Estado de São Paulo* – nem dos órgãos federais de meio ambiente e nem de qualquer outro instituto florestal, fundação ou autarquia de outra região do país com trabalho reconhecido na área de cooperação compreendida pelo Ajuste).

O *Artigo IV* é pertinente a custos, que serão previstos apenas no futuro, no âmbito do *plano de trabalho próprio*, não havendo qualquer outra determinação específica a respeito no ato internacional em exame.

No *Artigo V*, subdividido em dois parágrafos, as instituições executoras dos dois Estados signatários obrigam-se a elaborar relatórios semestrais sobre os resultados obtidos nos projetos que vierem a ser desenvolvidos com base nesse Ajuste, sendo os documentos produzidos de propriedade conjunta das Partes Contratantes e adotando-se como versão oficial

dos trabalhos advindos da cooperação o idioma do país de origem do trabalho.

No *Artigo VI*, especifica-se que todas as atividades mencionadas nesse Ajuste estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor em um e outro país.

Os *Artigos VII, VIII, IX e X* tratam do que normalmente se denomina, em atos internacionais, de disposições finais – data de vigência e possibilidade de denúncia; emendas através de notas diplomáticas; ressalva expressa, no *Artigo IX*, de que uma eventual denúncia não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do Ajuste e, por fim, elege-se como legislação subsidiária, para o que não estiver contido no ato internacional sob análise, as normas e disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica firmado entre os dois países, em 08 de fevereiro de 1985, em São Domingos.

Assinam o Ajuste, do lado dominicano, um Ministro de Estado, o Ministro Técnico da Presidência da República e, do lado brasileiro, o Diretor-Geral da Agência Brasileira de Cooperação. Há, pois, diferença hierárquica das autoridades que o firmam, o que pode eventualmente ocorrer, nos termos da delegação de competência feita aos representantes responsáveis por firmar compromissos em nome do país, mas não parece ser o usual. Em casos como esse, oportuno seria que cópia dessa delegação expressa de poderes fosse enviada também ao Parlamento, junto ao ato internacional que lhe compete analisar. Todavia, essa não tem sido a praxe e não ocorreu no caso em pauta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Mesmo em se tratando de uma análise preliminar, desejo tecer comentários em relação a este tema, até porque a República Dominicana, sem dúvida, tornou-se mais próxima de todos os países americanos neste mês, ao sediar os Jogos Panamericanos.

A República Dominicana divide com o Haiti, de quem proclamou a independência em 27 de fevereiro de 1844, a área de ilha do Caribe.

Tem uma superfície de 48.734 metros quadrados e uma população, segundo dados de 2002, de 8.600.000 habitantes, estando a população economicamente ativa estimada em 3.486.000 habitantes.

O Produto Nacional Bruto - PNB *per capita* da República Dominicana é de US\$ 1.750, com uma taxa de crescimento anual de 3,5% no período compreendido entre 1990 e 1997, e o Produto Interno Bruto - PIB, de US\$ 15.039 milhões, com uma taxa de crescimento anual de 5,1%, segundo dados da Fundação Geolíngua, de 1997.

Sua produção está estruturada numa pirâmide econômica cuja base é de 55,3%, referente a serviços; um bloco intermediário de 32,3% de atividades industriais e um vértice de 12,4% de agricultura. Seus maiores parceiros, para exportações, são os Estados Unidos e, nas importações, por ordem de importância, Estados Unidos, Venezuela, México e Panamá. Seu grau de abertura econômica estimado é de 98,5% e a taxa de desemprego é, também segundo dados de 1997, de 15,9%.

Seu sistema legal é civilista, baseado no Código Civil Francês. Do ponto de vista administrativo, subdivide-se em 29 províncias.

A fronteira entre a República Dominicana e o Haiti é convencional e não natural, devido às montanhas e vales que são partilhados por ambos os países. Delimita-se ao norte pelo Oceano Atlântico e, ao sul, pelo Mar do Caribe. O fato de se tratar de uma ilha de pequena superfície faz com que uma forte influência marítima controle os padrões climáticos.

Situa-se a 19° de latitude norte e seu clima subtropical é modificado pelos ventos alísios do noroeste e pela topografia do país. O clima varia entre o semi-árido e o muito úmido.

A latitude e os sistemas de pressão que prevalecem, influenciados pelo sistema do Atlântico, que tem pressões altas, tornam o clima da República Dominicana semelhante ao das Antilhas Maiores (Cuba, Jamaica e Porto Rico). A temperatura média anual, ao nível do mar, é de 25°C, com

pequenas variações. A precipitação média anual varia, de forma drástica, de 455mm na *Hoya de Enriquillo*, no *Vale do Neyba*, a 2.743mm ao longo da costa noroeste. Existem duas estações de chuvas, normalmente de abril a junho e de setembro a novembro.

No que concerne aos seus recursos hídricos, a República Dominicana conta com 108 rios, dos quais cinco são considerados grandes bacias hidrográficas. Tem uma costa marítima de 1.575 km, possui 108 lagoas e um lago com uma extensão de 209 km.

O país situa-se na região sujeita a tempestades tropicais, entre junho e outubro, assim como a inundações ocasionais. Entre dezembro e março, há menos chuvas e, nessa época, podem ocorrer secas. Os maiores problemas ambientais da República Dominicana são a escassez de água, desmatamento, erosão de solo e danos provocados pelo Furacão George.

No que tange à saúde, o país é área endêmica de malária, febre tifóide, hepatite A e B e apresenta altos índices de disenteria.

A República Dominicana é signatária de vários atos internacionais de cunho ambiental, tais como a *Convenção sobre Diversidade Biológica*, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992; a *Convenção Internacional de Combate à Desertificação nos Países afetados por Desertificação e ou Seca*, assinada em Paris, em 1994; a *Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens em perigo de Extinção*, firmada em Washington, em 1973; a *Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima*, adotada em Nova Iorque, em maio de 1992; a *Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio*, de 1987; a *Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios*, concluída em Londres, em 1973 e a *Convenção sobre a Preservação da Vida Marinha*.

Nosso país e a República Dominicana têm mantido, ao longo do tempo, tradição de cooperação recíproca. Vários atos internacionais multilaterais e bilaterais têm sido firmado por ambos, criando sólido lastro normativo para balizar essa cooperação. São exemplificativos a *Convenção de Arbitramento*, de 1910; o *Acordo Administrativo para a Troca de Correspondência*

em Malas Diplomáticas, de 1940; o *Convênio Cultural*, de 1942; o *Convênio para a Permuta de Livros e Publicações*, de 1945; o *Acordo Administrativo para a Troca de Correspondência Oficial em Malas Diplomáticas, por Via Aérea*, de 1951; o *Acordo para a Concessão de Passaportes a um Grupo de Nacionais Dominicanos*, de 1960; o *Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica*, de 1985; o *Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico*, de 1995; o *Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica para Implementação do Projeto Educação Urbana para o Centro Histórico–Comercial da Cidade de Santiago de Los Caballeros*, de 1999; o *Memorandum de Entendimento no Âmbito de Cooperação Internacional do Ministério da Saúde do Brasil*, de 2003.

O Rio Yaque do Norte, objeto do ato internacional em análise, nasce no Pico do Yaque o *Loma Rucilla*, percorre 308 km e recebe as águas de sete tributários importantes até desembocar no Oceano Atlântico, próximo à localidade de Montecristi (para ilustrar e para melhor visualização, como parte integrante deste parecer, anexamos os mapas hídrico e de relevo da República Dominicana).

Vê-se, assim que cooperação entre o Brasil e a República Dominicana em matéria ambiental é louvável em todos os aspectos e merece os mais efusivos elogios.

Vermos nosso país exportar o seu conhecimento nessa área é, também, motivo de justo orgulho para todos nós.

Todavia, para que possamos aprovar o ato internacional em tela, assinado no ano passado, em 11 de novembro, logo após as eleições, são necessários alguns esclarecimentos e que haja previsão, nesta Casa, de oitiva da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Nesse sentido, encaminho a esta Comissão dois requerimentos: o primeiro, propondo a este colegiado que requeira à Presidência da Câmara, com base nos artigos 53, I e 32, IV, alíneas *d* e *e*, do Regimento Interno a oitiva da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; o segundo, requerendo informações ao Ministério das Relações Exteriores, conforme proposta em anexo, em relação aos dispositivos do Ajuste

Complementar em pauta, constantes do *Artigo II, parágrafo 1, alíneas a e b; Artigo III, alíneas c e f; e Artigo IV.*

Julgo oportuno também indagar no requerimento qual é a praxe da Agência Brasileira de Cooperação na assinatura de convênios, ajustes e outros atos internacionais ao assumir compromissos para o Brasil com autoridades estrangeiras de hierarquia diferente, da do representante brasileiro que, nesses casos.

Assim que esses esclarecimentos tiverem sido prestados, poderemos, certamente, prosseguir na análise desta matéria e aprovar, com justo orgulho, o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana para Implementação do Projeto Manejo da Bacia do Rio Yaque do Norte: Parques Florestais, Ecoturismo, Educação Ambiental e Investigação Hidrológica, celebrado em 11 de novembro de 2002, em São Domingos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado LEONARDO MATTOS
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N^o , DE 2003

(Do Sr. Leonardo Mattos)

Requer à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional que requeira à Presidência da Casa o envio de pedido de informações ao Ministério das Relações Exteriores, em relação aos dispositivos constantes do Artigo II, parágrafo I, alíneas a e b; Artigo III, alíneas c e f Artigo IV, do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana para Implementação do Projeto Manejo da Bacia do Rio Yaque do Norte: Parques Florestais, Ecoturismo, Educação Ambiental e Investigação Hidrológica, celebrado em 11 de novembro de 2002, em São Domingos, ora submetido à análise do Congresso Nacional pela Mensagem nº 88, de 2003, bem como em relação à forma de delegação de competência adotada para a subscrição desse ato internacional pelo Brasil.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 24, inciso V, e 115, I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelênciaseja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, o seguinte pedido de informações:

1. O Brasil firmou, em 11 de novembro de 2002, em São Domingos, através do Diretor Geral da Agência Brasileira de Cooperação, *Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana para*

Implementação do Projeto Manejo da Bacia do Rio Yaque do Norte: Parques Florestais, Ecoturismo, Educação Ambiental e Investigação Hidrológica, oportunidade em que a República Dominicana foi representada por seu Ministro Técnico da Presidência da República. Qual é a praxe procedural dessa Pasta para que o Diretor-Geral da Agência Brasileira de Cooperação assuma compromissos internacionais em nome do Brasil com autoridades estrangeiras de outro nível hierárquico? Há necessidade de delegação expressa de competência ou essa delegação é genérica, em razão da função?

2. Por que razão, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo II do referido Ajuste, nenhum órgão federal brasileiro de gestão ambiental ou de recursos hídricos, tais como o Ministério do Meio Ambiente, através do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou a Secretaria Nacional de Recursos Hídricos, ou a Agência Nacional de Águas, participa, como executor técnico, do referido ajuste mas, apenas, o Instituto Florestal da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (que não é responsável por gestão de recursos hídricos no Estado de São Paulo)? Por que somente a Agência Brasileira de Cooperação desse Ministério, é responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações desse Ajuste, todas de caráter ambiental e de gerenciamento de recursos hídricos, a serem desenvolvidas no âmbito dos planos e projetos de cooperação que vierem a ser implementados?
3. Por que razão há dois incisos absolutamente idênticos no Artigo III, relativo às competências do Governo brasileiro – incisos **c** e **f**?
4. Por que razão há, no texto do Ajuste Complementar, apenas uma previsão genérica pertinente a custos, no Artigo IV, ficando todos os ônus e encargos a serem especificados no plano de trabalho do projeto,

normalmente de caráter eminentemente técnico e não
submetido à análise do Congresso Nacional?

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado LEONARDO MATTOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO (Do Sr. Leonardo Mattos)

Requer à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional que requeira à Presidência da Câmara dos Deputados a oitiva da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias em relação ao mérito da Mensagem nº 88, de 2003, que submete à análise do Congresso Nacional o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana para Implementação do Projeto Manejo da Bacia do Rio Yaque do Norte: Parques Florestais, Ecoturismo, Educação Ambiental e Investigação Hidrológica, celebrado em 11 de novembro de 2002, em São Domingos.

Em face do que dispõe o art. 32, IV, alíneas **d** e **e caput**, combinado com o art. 53, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a este colegiado seja formalizado por esta Comissão à Presidência desta Casa requerimento para que a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias seja ouvida a respeito do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana para Implementação do Projeto Manejo da Bacia do Rio Yaque do Norte: Parques Florestais, Ecoturismo, Educação Ambiental e Investigação Hidrológica, celebrado em 11 de novembro de 2002, em São Domingos.

A oitiva que se pleiteia fundamenta-se, quanto ao mérito, no incisos mencionados do art. 32, IV, do Regimento Interno, tanto no que se refere à necessidade de aquele colegiado ser ouvido no que diz respeito aos acordos internacionais de cooperação ambiental firmados pelo Brasil, para gestão e manejo de recursos hídricos e ambientais, educação ambiental, ecoturismo etc.

No caso em tela, a matéria é total e eminentemente ambiental, não se justificando não seja ouvida a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e sim, simplesmente, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que não detém competência específica para tratar do assunto objeto do ato internacional em análise.

É importante ressaltar que, no caso presente, trata-se de ajuste específico para cooperação ambiental e de gestão de recursos hídricos no âmbito de um Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica firmado entre os dois países. Portanto, nesse caso particular, a competência para analisar essa cooperação técnica é, sim, da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias: o fato de haver as palavras *cooperação técnica em ciência e tecnologia*, no acordo-base, não torna aquela Comissão necessariamente competente para analisar o mérito da questão em pauta neste momento. O mesmo aconteceria, por exemplo, se a matéria objeto do ajuste complementar fosse saúde, ou educação, hipóteses em que os atos internacionais deveriam ser encaminhados às Comissões temáticas específicas para tratar dessas matérias.

Desta forma, é necessário que a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional formalize requerimento à Presidência da Casa para que a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias seja ouvida, no mérito, quanto à Mensagem nº 88, de 2003.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado LEONARDO MATTOS